PROTOCOLO Nº

NICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35, Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP. Tel. 4131.1280

# AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° ()4 DE 2024

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL № 004/2001 PARA READEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BASICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

#### **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar Municipal nº 004/2001 para readequação da jornada de trabalho do corpo docente dos Profissionais de Educação Básica I – Educação Infantil de Ensino Público Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP.

Art. 2º. O artigo 27 e anexo I da Lei Complementar nº 004 de 2001 passa a ter a seguinte redação:

"CAPITULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO DOCENTE

Art. 27. (...)

I - Jornada Inicial de Trabalho do Docente:

 - 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas de trabalho com alunos na sala de aula, 03 (três) horas atividades em local de livre escolha e 02 (duas) horas atividades coletivas e 03 (três) horas de atividades individuais na unidade escolar.

### II – Jornada Básica de Trabalho do Docente:

- 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos na sala de aula, 04 (quatro) horas de atividades em loca de livre escolha e 02 (duas) horas de atividades coletivas, 04 (quatro) horas de atividades individuais na unidade escolar."

Art. 3º. O artigo 32 da Lei Complementar nº 004 de 2001 passa a ter vigência com acréscimo do item "c":

"Art. 32. (...)

c – horas atividades pedagógicas a serem cumpridas na escola, individualmente, em horário constantenda planopascolar de Rasordo por proposta pedagógica da escola, organizadas pela unidade escolar, destinadas às atividades pedagógicas e de estudo.

PROTOCOLO Nº <u>1334</u> 12029

Data <u>13106124</u>

Funcionário Octete

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35, Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP. Tel. 4131.1280

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 04 de junho de 2024.

RODRIGO DA SILVA BRITO

KATHERINE A. DOS SANTOS SILVA 1º SECRETÁRIA

BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO

Scanned with CamScanner